



## A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA DESPROTEÇÃO NO CONTEXTO DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO

Juliana Martins <sup>1</sup>

Dolores Sanches Wunsch <sup>2</sup>

### **Resumo:**

O presente artigo tem como objetivo analisar o processo de desmantelamento da proteção social que vem ocorrendo através de contrarreformas que retiram os direitos sociais da população e as refrações para os trabalhadores. Atualmente há um processo em curso de construção da desproteção social que é um reflexo da ampliação e agudização do processo de precarização do trabalho e das contrarreformas que atingem fortemente os direitos sociais. O advento da chamada quarta revolução industrial só potencializou esse processo que hoje, não versa só sobre uma precarização das condições de trabalho, mas é também uma precarização advinda da perda de direitos, uma precarização social, uma precarização da vida. Esse fato pode ser corroborado com as contrarreformas na legislação previdenciária e trabalhista e com a incidência do aumento do desemprego e da miséria no país. Esses fatores impactam diretamente na classe trabalhadora e incidem no agravamento da questão social que se materializa na agudização das desigualdades sociais. Somados a isso, vivemos em um momento peculiar e preocupante de uma crise sanitária imposta pela pandemia causada pelo fenômeno da COVID-19 que apresentou um novo contexto societário. A Saúde, entrou em colapso com as novas e inúmeras demandas da pandemia. A devastação das relações e as condições de trabalho também se impuseram revelando um contingente de trabalhadores que ficaram sem renda e sem formas de manutenção da sua sobrevivência e de sua família. Os traços cruéis e perversos orquestrados pelas contrarreformas (trabalhista e previdenciária) que atingem a seguridade social revelaram serem de proporções gigantescas no contexto pandêmico, configurando uma verdadeira tragédia social. Revelando a necessidade da classe trabalhadora se colocar como resistência ante ao projeto de desconstrução da proteção social e a devastação dos direitos sociais.

**Palavras-chave:** Proteção Social. Trabalho. Precarização.

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo aborda o processo de desproteção social que vem ocorrendo através de contrarreformas que retiram os direitos sociais conquistados e concretizados pela Constituição Federal de 1988 e as refrações para os trabalhadores. A proteção social emerge

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: jm.juliana84@gmail.com.

<sup>2</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

das contradições presentes na relação capital trabalho e nas desigualdades por ela produzida. Ela é atravessada pelos acontecimentos históricos, políticos e econômicos que ocorrem de forma determinada nos diferentes períodos históricos.

Atualmente há um processo em curso de construção da desproteção social que é um reflexo da ampliação e agudização do processo de precarização do trabalho e das contrarreformas que atingem fortemente os direitos sociais. Reflexo do aumento do processo de exploração da força de trabalho e dos ritmos de acumulação do capital que evidenciam uma ampliação dos níveis de desigualdade e pobreza. Uma vez que as condições objetivas aprofundam os níveis de riqueza daqueles que obtêm os meios de produção também acentuam os níveis de pobreza daqueles que vendem sua força de trabalho.

Então, refletir sobre a construção sócio histórica da proteção social requer a compreensão de que essa é uma pauta que advém de um movimento de agravamento da questão social imposto pelo processo de industrialização e do próprio desenvolvimento do capitalismo que exponenciou a exploração dos trabalhadores e que expandiu as desigualdades sociais. Conforme Mendes, Wünsch e Correa (2009, p.57) explicitam:

“A proteção social surge mundialmente com a agudização da questão social, que se explicita no processo de industrialização e no movimento da classe operária, que, ao produzir socialmente a riqueza, não tem garantida a melhoria das condições de vida para si e para os trabalhadores e, tampouco, acesso a bens e serviços.”

Nesse sentido, a criação da proteção social surge como uma forma de intervenção social, mediada pelo Estado, para atenuar os efeitos da privação de bens e serviços de algumas parcelas da sociedade.

O presente artigo, desta forma busca evidenciar, num primeiro momento o processo de construção da proteção social no Brasil e analisar o contexto recente de contrarreformas que retiram direitos, destacando os principais elementos desse processo. Na sequência, busca demonstrar a (des)proteção social do trabalhador e contexto pandêmico frente ao agravamento das desigualdades sociais.

## **2 DESENVOLVIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL E PROCESSO DE CONTRARREFORMAS**

A Proteção Social, enquanto política social, pode ser considerada uma conquista para a sociedade, uma vez que é advinda das lutas da classe trabalhadora, porém não é capaz de

estabelecer condições para a emancipação humana (BOSCHETTI, 2016). Elas apresentam condições materiais para a diminuição da desigualdade social, mas não a supressão delas.

Boschetti (2016) ressalta o conceito de proteção social como algo para além das políticas sociais. Para ela, um sistema de proteção social se configura pelo

Conjunto organizado, coerente, sistemático, planejado de diversas políticas sociais, financiado pelo fundo público e que garante proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais, nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência social, educação, transporte, entre outros bens e serviços públicos”. (BOSCHETTI, 2016, p. 26)

Assim a ampliação dos serviços sociais efetivados pelas políticas sociais, o acesso aos mesmos e o reconhecimento dos direitos sociais proporcionou uma melhoria nas condições de vida dos trabalhadores. Porém não deixou de reproduzir as relações sociais ancoradas na lógica capitalista, onde a produção é socializada e a apropriação dos resultados ocorre de forma privada. A estratégia do capitalismo para manutenção da sua sobrevivência ante as crises se evidencia no fomento das políticas de proteção social, bem como na transformação de tudo em mercadoria e os trabalhadores em consumidores. (PEREIRA, 2016).

Assim, Pereira (2016) discorre sobre algumas categorias teóricas que são fundamentais para a compreensão do desenvolvimento da proteção social no contexto capitalista. São elas:

*a) Necessidades e preferências:*

No atual contexto histórico a referência às necessidades é essencial para pensar as políticas sociais as quais não devem ser criadas descoladas da noção de direitos. É ao Estado que cabe a satisfação das necessidades humanas que não podem ser reduzidas a ou equiparadas a uma simples e naturalizada carência individual, material ou biológica, mas sim a direitos que mobilizam os sujeitos a sua capacidade de agir e de pensar e, portanto, de reivindicar melhores condições de vida.

As necessidades humanas básicas são definidas como aquelas precondições universais (saúde física e autonomia) que, uma vez atendidas, possibilitam a participação social no sentido democrático. Saúde, porque sem ela ninguém é capaz de agir e de participar de fato. E a autonomia porque permite que os sujeitos se tornem agentes do processo (ou seja, que possa decidir como agir e de que forma) e críticos, no sentido de se desenvolver enquanto ser social e sociável, para se necessário agir e transformar o mundo. É na relação entre necessidades e preferências que a autora analisa a relação de correspondência entre proteção social e cidadania.

*b) Direitos e méritos:*

Os direitos sociais requerem a intervenção do Estado na sociedade e a intervenção pública com relação às inseguranças. No entanto, esses direitos vêm sendo duramente desmontados e substituídos pela lógica meritocrática, sendo que essa é a que melhor serve ao mercado, pois privilegia o esforço, a inteligência, a capacidade individual pelo sucesso da ordem vigente. Nas políticas sociais a questão do mérito aparece quase que de forma “punitiva”, pois reside no critério seletivo. Sendo assim, a pobreza deve ser suficiente e/ou não ter meios para autossustentação para ser merecedor da proteção social, mas além de ter que provar sua derrota, o indivíduo tem que superá-la por meios próprios. Dessa maneira os direitos que foram duramente conquistados ao longo de anos, acabam transformando-se em ajuda e/ou favor não permitindo que as pessoas de fato o acessem como direito de cidadania.

*c) Igualdade e desigualdade:*

A ideia de igualdade e desigualdade reside no coração da proteção social. No entanto, não interessa ao capitalismo extinguir a desigualdade uma vez que é a partir dela que ele se propaga. A igualdade que o capitalismo cultiva é uma igualdade artificial que vem travestida, uma vez que só se coloca em caráter de igual aquilo que o sistema permite, como por exemplo, a defesa de uma democracia representativa num cenário em que não permite que todos sejam representados. Isso não impede que as desigualdades continuem se desenvolvendo. Pelo contrário, beneficia o avanço do capital.

Nesse sentido, a igualdade só é atingida no momento em que todos possam usufruir da sua autonomia e da sua capacidade de agentes participativos e protagonistas de um processo de construção de uma política de transição para uma nova ordem.

A desigualdade social é compreendida aqui na sua inter-relação entre as necessidades fundamentais inseridas em uma dinâmica própria da lei geral de acumulação capitalista, explicada por Marx (1999): quanto maior a acumulação de riqueza, por meio da crescente produtividade do trabalho, maiores serão a exploração e a manipulação da força de trabalho como mercadoria especial e, concomitantemente, maiores serão os índices de pobreza e acumulação de miséria, desemprego e expansão de um exército de reserva de trabalhadores ativos.

As categorias apresentadas por Pereira (2016) são fundamentais para a compreensão da essência da instituição de sistemas de proteção social em uma perspectiva de totalidade. E, considerando que essa proteção social é determinada pelo tripé Estado, políticas sociais e

direitos sociais como já mencionado, o desenvolvimento da proteção social ocorre de maneiras e em tempos diferentes em cada país. No caso do Brasil, a proteção social acontece tardiamente, comparada aos países europeus, nunca chegou a efetivar-se totalmente e desde seu advento sofre um processo de desmonte imposto pela ofensiva neoliberal.

## 2.1 A DERROCADA DOS DIREITOS E O PROCESSO DE CONTRARREFORMAS

O processo de reestruturação produtiva atrelado à ofensiva neoliberal na década de 1990 trouxe consigo uma reorganização do modo de produção no qual atendesse ao máximo aos interesses do mercado; mas não só isso, que mantivesse as empresas ativas no cenário econômico global. Essa fase do capitalismo acirrou a concorrência e a competitividade das empresas no mercado e, conseqüentemente, incidiu na forma como o mundo do trabalho se organiza.

Nesse mesmo período, a hegemonia da Política de Ajuste Neoliberal foi responsável pelo aumento das desigualdades sociais. Que resultou na redução dos direitos sociais e trabalhistas, desemprego, precarização do trabalho, desinvestimento na educação e desmantelamento da previdência social (BRAVO, 2009).

Pereira (2013) afirma que diante desse contexto, se soma ao avanço neoliberal uma onda neoconservadora, que compõem a Nova Direita. Sob essa perspectiva, as intervenções no campo da política, social e economia são devastadoras. A autora ressalta ainda que “O saldo desta mescla neoliberal-neoconservadora foi a instituição de um Estado socialmente limitado, não garantidor de direitos sociais, provedor de políticas de proteção social residuais, contingenciais e estigmatizantes” (PEREIRA, 2013, p.102).

Percebe-se então que, entre avanços e retrocessos do capitalismo, a classe trabalhadora sempre se colocou enquanto resistência às atrocidades do capital e que enquanto resistência conseguiu através da luta - mediada pelo Estado - conquistar alguns direitos sociais e políticos. Direitos esses, que ao mesmo tempo em que serve como obstáculos à dominação do capital, também se mostra como uma forma de apaziguar a revolta dos proletários, ocultando “Para os segmentos organizados da classe trabalhadora, a condição estrutural de precariedade do trabalho vivo no modo de produção capitalista” (ALVES, 2007, p.114), na medida em que oferece uma proteção residual.

O advento da chamada quarta revolução industrial só potencializou esse processo que hoje, como visto anteriormente, não versa só sobre uma precarização das condições de trabalho, mas é também uma precarização advinda da perda de direitos, uma precarização

social, uma precarização da vida. Esse fato pode ser corroborado com as contrarreformas na legislação previdenciária e trabalhista e com a incidência do aumento do desemprego e da miséria no país.

Dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílio (PNAD) contínua, de 2021, mostram que o desemprego teve recorde de 14,7% no último trimestre encerrado em abril desse referido ano. São 14,8 milhões de pessoas desempregadas buscando um trabalho no país. Essa é a maior taxa registrada desde 2012. (IBGE, 2021).

A pesquisa ainda mostra que o nível de ocupação no país sofreu queda de 3,7% e hoje ele representa um percentual de 48,5%, ou seja, menos da metade da população em idade para trabalhar está ocupada no Brasil. Outros dados importantes trazidos pela PNAD é que a categoria de trabalhadores por conta própria teve uma maior reação - com um crescimento de 2,3% - do que no emprego com carteira assinada e a taxa de informalidade cresceu 1% no último ano, passando de 38,8% em 2020 para 39,8% em 2021. (IBGE, 2021).

Considerando que a proteção social surge historicamente com e para o trabalhador assalariado, os dados trazidos pela PNAD, no que tange ao aumento da informalidade e do desemprego, evidencia o processo de construção da desproteção social no país, o qual é corroborado legalmente pelas reformas nas legislações trabalhista e previdenciária.

As contrarreformas trabalhistas impactam diretamente no sistema de proteção social. Krein, Oliveira e Figueiras (2019) refletem que há grandes similaridades nas reformas ocorridas entre elas estão: a) Expansão de contratos de trabalho atípicos e diminuição de contratos padrão; b) Flexibilização do tempo de trabalho; c) Maior variação das regras de remuneração, tornando-as mais variáveis; d) Fragilização das regras de segurança e saúde no trabalho; e) Enfraquecimento da fiscalização das regras trabalhistas; f) Descentralização da definição das normas e redefinição do papel dos sindicatos.

Os mesmos autores também referem que “A tendência é a busca de um padrão de regulação do trabalho menos protetivo, propiciando maior liberdade de determinação, pelo empregador, das condições de contratação, uso e remuneração da força de trabalho” (Krein, Oliveira e Figueiras, 2019, p. 226). Esses fatores que incidem na desproteção são associados ao desmantelamento das políticas que compõem a Seguridade Social agudizando a questão social e os níveis de desigualdade.

Desde sua constituição, garantida pela Constituição Federal de 1988, dicotomicamente os avanços da Seguridade Social são acompanhados por inúmeros retrocessos, entre eles estão a realocação de recursos e as contrarreformas das políticas que compõem o tripé. Parte do Orçamento da Seguridade Social é realocado para o financiamento de juros e amortização da

dívida externa. Entre 2002 e 2017 a porcentagem do fundo público destinada às Políticas de Saúde e Assistência Social foi inferior a 25% dos recursos do Orçamento Geral da União, sendo o restante destinado ao pagamento dos juros e da dívida externa. Exemplo disso é de que a média anual das despesas da Saúde e da Assistência Social representam, respectivamente, em média 20% e 13% das despesas financeiras. (PELAEZ *et al*, 2020). Ou seja, além de serem políticas com poucas verbas destinadas, elas são as que têm menor representatividade no total dos gastos públicos.

Isso significa que o país desinveste nas políticas de seguridade social que garante direitos à população, realocando o recurso para outros fins. Essas medidas favorecem o capital em detrimento da classe trabalhadora. Exemplo disso é a Política de Previdência Social que vem em uma constante desconstrução. A última contrarreforma aconteceu em 2019 e tem como principais eixos uma “regra de transição” que onera os trabalhadores de todos os tipos de regimes de previdência, inclusive os aposentados; a generalização da capitalização para os futuros segurados; e o fim da Previdência Social.

A contrarreforma da Previdência além de aumentar as alíquotas reduz os, direitos dos trabalhadores na medida em que amplia a idade mínima e o tempo de contribuição para a aposentadoria. Para além disso, a aposentadoria passa a ser calculada pelas médias de todos os salários e não mais os 80% maiores, desconsiderando todos os direitos adquiridos durante a trajetória profissional, como aqueles por tempo, titulação, competência. O quadro 1 mostra um resumo das principais alterações ocorridas na política de previdência no país que afetam os trabalhadores.

**Quadro 1 - Principais mudanças ocorridas na legislação previdenciária desde sua constituição**

Década	1920	1930	1940	1960	1970	1980	1990	2000	2010	2019
Fato	Marco da Previdência Social	Revolução de 1930/Constituição de 1934	1ª Reforma Previdenciária	Aprovação da Lei Orgânica de Previdência Social	Criação do Sistema Nacional de Previdência Social	Constituição Federal 1988 – Marco da Seguridade Social	2ª e 3ª Reforma da Previdência	Previdência sofre mais 2 Reformas		Nova Previdência
Contexto	Período histórico marcado por lutas e reivindicações dos operários por melhores condições de trabalho	Necessidade de transformar o trabalhador como um agente cooperador do Estado no desenvolvimento do capitalismo	Ministério do Trabalho realiza uma análise crítica sobre a ineficiência do sistema previdenciário. Acerca da cobertura (limitada) e dos valores dos benefícios.	Necessidade de uniformização das contribuições e prestações dos diferentes institutos	Capitalização do país centrado no desenvolvimento das grandes empresas. Crescimento do PIB, aumento da dívida externa e da desigualdade social.	Período marcado pelo processo de redemocratização do país. Ocorrem as primeiras eleições pluripartidárias. É criada a Central única dos Trabalhadores. Promulgação da Constituição Federal	Período em que a ofensiva neoliberal se efetiva no país. A Previdência sofre duas reformas, em 1993 e 1998.	Governo PT (até 2016). Essas reformas representam a tentativa de fomentar a equidade nas contribuições por parte dos trabalhadores para que a política previdenciária absorvesse maior número de trabalhadores.	Contexto histórico, político e econômico marcado pelo retrocesso com relação aos direitos sociais. Essa é considerada a Reforma mais radical sofrida até hoje.	
	- Lei Eloy Chaves, instituiu as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP) para trabalhadores ferroviários;	- Contribuição do Estado para o financiamento da Previdência na mesma proporção que a empresa estava obrigada a	- Carta Magna (1946): elenca como riscos sociais a doença, a velhice, a invalidez e a morte; - 1947: Criação do projeto de	- Ampliação dos serviços prestados à população; - Reafirmação do direito a aposentadoria por tempo de serviço a todas as categorias;	- Sistema Nacional de Previdência incorporou as atividades da assistência social, da previdência, a assistência médica e de algumas atividades de gestão do	- Previdência continua sob a lógica securitária pública e compulsória, oferecendo proteção social mediante contribuição, tendo como objetivo	- A Aposentadas e pensões dos servidores públicos passaram a ser custeadas pela União e pelos próprios	- As Aposentadas e pensões dos servidores públicos seriam calculadas pela média de todas as contribuições;	- Aumento da aposentadoria compulsória para servidores públicos de 70 para 75 anos;	- <i>Mudanças na idade mínima e tempo de contribuição:</i> para mulheres, 62 anos de idade e 15 anos de contribuição. Para os homens, 65 anos e 20 anos de contribuição. Para ter direito a aposentadoria no valor de 100% das médias das contribuições, as mulheres deverão



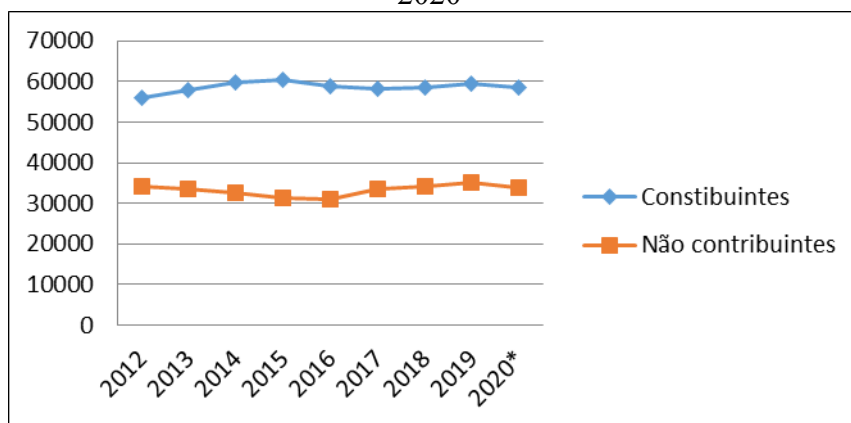
Década	1920	1930	1940	1960	1970	1980	1990	2000	2010	2019
	responsabilização do empregador pelo acidente de trabalho, cabendo às empresas ou seguradoras a cobertura dos gastos com o ocorrido.	contribuir; - Estabelecida a tríplex forma de custeio para a política previdenciária (trabalhador, empregador e Estado.)	Lei orgânica da Previdência Social (LOPS); - 1948: 30 CAPs vinculadas ao sistema de previdência; - Registro de inadimplência do Governo para com o sistema; - Anistia aos empresários em débito com o sistema.	Aposentadorias especiais por atividades insalubres, penosas e perigosas; - Aumento da crise financeira na Previdência causada pela inadimplência do governo, mas justificada pela ampliação dos benefícios; - Aumento da alíquota de contribuição dos empregados e trabalhadores de 5%. - Criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que unificou os IAPs.	Ministério da Previdência e Assistência Social; - Manutenção da lógica de seguro; - Desproteção de um grande contingente da população.	oferecer meios indispensáveis de subsistência ao segurado e sua família; - Previdência atinge o status de Seguridade Social, que amplia os direitos abarcando a saúde, assistência e previdência de forma universal. (que não se efetiva de fato)	servidores. - Extinção de aposentadoria proporcional do regime próprio de previdência; - Fixação das idades mínimas para aposentadoria: 48 para mulheres e 53 para homens; - Necessidade e de tempo mínimo de contribuição: 30 anos para mulheres e 45 anos para homens; - Implantação do Fator Previdenciário (cálculo que define	- Os aposentados passam a ser taxados, contribuindo com 11%; - Extinção da paridade e integralidade das aposentadorias no setor público; - Trabalhadores de baixa renda ou sem renda incluídos em um sistema de cobertura, realizando contribuições e carências reduzidas passando a ter direito a um salário mínimo;	- Mudança no sistema de cálculo de pontos para aposentadoria que leva em consideração a soma da idade e o tempo de contribuição. Para as mulheres deve resultar em 85 pontos e para os homens 95 para que os trabalhadores tenham direito a aposentadoria integral.	contribuir por no mínimo 35 anos e os homens por 40 anos; - <i>Cálculo para aposentadoria</i> : 60% da média de todas as contribuições realizadas a partir de julho 1994 com 2 pontos percentuais para cada ano que exceder os 15 anos para mulheres e 20 anos para os homens. E não mais utilizando 80% das maiores contribuições efetuadas. - <i>Aliquotas progressivas</i> : quem ganha mais, paga mais. - <i>Sistema de pontos</i> : necessidade de respeitar os 30 anos de contribuição para as mulheres e 40 para os homens. Porém será exigido um ponto a mais a cada ano que passa atingindo o teto de 105 pontos para os homens em 2028 e 100 pontos para as mulheres em 2033. - <i>Idade mínima para aposentadoria em 2019</i> : 56 anos para mulheres e 61 anos para os homens. Haverá aumento de 6 meses a cada ano até

Década	1920	1930	1940	1960	1970	1980	1990	2000	2010	2019
				- Instituição do Pró-Rural.			o valor do benefício após a aposentadoria).	- Criação de critérios diferenciados para pessoas com deficiência e em atividades de risco - Aposentadoria por invalidez passa a ter como critério de cálculo a média das remunerações.		chegar em 62 anos para as mulheres em 2031 e 65 anos para os homens em 2027 - <i>fator previdenciário +pedágio de 50%:</i> Mulheres com mais de 28 anos de contribuição e homens com mais de 33 anos poderão se aposentar integralmente desde que paguem o tempo que resta para a aposentadoria mais 50%. - <i>Idade mínima +pedágio de 100%:</i> Mulheres com 57 anos e homens com 60 anos podem se aposentar desde que paguem tempo que resta para se aposentar e mais o pedágio de 100% desse tempo restante - <i>Aumento de idade para as mulheres poderem aposentar:</i> sobre gradativamente até chegar em 62 anos em 2023.

Fonte: Elaborado pela autora com base na legislação previdenciária

Importante ressaltar que as contrarreformas sofridas nas legislações trabalhistas e previdenciárias impactaram diversos segmentos da classe trabalhadora, entre eles os trabalhadores informais. Desde que a informalidade foi “legitimada” o número de trabalhadores informais inseridos no mercado de trabalho aumenta a cada ano. O gráfico 1 mostra o número de trabalhadores ocupados contribuintes e não contribuintes de 2012 até o primeiro semestre de 2020.

**Gráfico 1** - Número de trabalhadores ocupados contribuintes e não contribuintes de 2012 a 2020\*



\*Dados de 2020 referentes ao primeiro semestre

Fonte: Sistema de Recuperação Automática – SIDRA (IBGE)

O gráfico 1 mostra o aumento de trabalhadores ocupados não contribuintes em 2017, quando da contrarreforma trabalhista, ao mesmo tempo em que o número de contribuintes decaiu. Após esse ano, os números se mantêm em oscilação não muito significativa até o primeiro semestre de 2020. Importante ressaltar que há um contingente expressivo de trabalhadores que não contribui para com o regime previdenciário, ou seja, estão inseridos informalmente e, portanto, sem direito a acesso aos benefícios previstos nessa legislação.

Há um descrédito dos sujeitos com relação à contribuição junto à previdência e as novas regras trazidas pela contrarreforma. A descrença com relação aos direitos previdenciários vai ao encontro das novas regras trazidas pela contrarreforma que dificulta o acesso aos mesmos.

Essa realidade é agravada quando inserimos na análise o contexto pandêmico e os dados do desemprego no país.

## 2.2. A (DES)PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR E CONTEXTO PANDÊMICO

O projeto de desmonte das políticas sociais representa a retirada de direitos sociais para a população e vem se agravando desde o Golpe de 2016. Projeto esse, viabilizado pelo agravamento do neoliberalismo, voltado à garantia da lucratividade e produtividade do capital associado às contrarreformas trabalhista e previdenciária que desvaloriza o valor da força de trabalho humano, aumenta exploração e prioriza a valorização do valor.

Em 2018, com a eleição de Jair Messias Bolsonaro como presidente e a implantação de um governo de extrema direita e ultraliberal, a Constituição Federal e os direitos conquistados através de muitas lutas sofrem ameaças constantes. São ataques à cidadania, à educação, à cultura, ao lazer, ao trabalho, ao acesso à informação, ao meio ambiente e até mesmo à democracia.

Esses fatores impactam diretamente na classe trabalhadora e incidem no agravamento da questão social que se materializa na agudização das desigualdades e vulnerabilidades sociais. Somados a isso, vivemos em um momento peculiar e preocupante de uma crise sanitária imposta pela pandemia causada pelo fenômeno da COVID-19.

Desde seu surgimento, a pandemia foi negligenciada pelo governo federal que a tratou como uma “gripezinha”, negacionismo, *fake news*, sem um projeto de contenção ao vírus e de proteção à população brasileira. O Brasil somou, em agosto de 2021, mais de 568 mil mortes<sup>3</sup>, muitas delas evitáveis se o governo tivesse tratado a pandemia com a rigidez e a seriedade que merece. Durante esse período, foram quatro trocas de ministros da saúde, omissões e possíveis irregularidades de ações dos governos que resultaram em uma campanha de vacinação tardia e na instituição de uma CPI que tem como objetivo investigar a forma de condução da crise sanitária.

A COVID-19, sem dúvidas, apresentou um novo contexto e, segundo Boschetti e Behring (2021, p.76) “O que o país insistia em ocultar: o desmonte da seguridade social e dos direitos trabalhistas pelos sucessivos ajustes fiscais deixaram o Brasil imensamente vulnerável diante da devastação do acelerado processo de contágio”. A Saúde, como referido anteriormente, entrou em colapso com as novas e inúmeras demandas da pandemia. A devastação das relações e as condições de trabalho também se impuseram revelando um contingente de trabalhadores que ficaram sem renda e sem formas de manutenção da sua sobrevivência e de sua família.

---

<sup>3</sup> Dados oficiais emitidos pelo Painel Coronavírus em 14 de agosto de 2021. (<https://covid.saude.gov.br/>)

A taxa de desemprego bateu recordes no primeiro trimestre de 2021, com uma taxa de mais de 14% no mesmo período a taxa de informalidade subiu 40% no mercado de trabalho (IBGE, 2021). Evidenciando o aumento da (des)proteção social dos trabalhadores corroborada pelas contrarreformas e a tentativa de desmonte da seguridade social. No contexto pandêmico, muitos trabalhadores precisam se expor ao risco de contaminação do vírus para que pudessem buscar formas de sobrevivência e sustentação das suas necessidades básicas.

Como uma forma de mitigar os efeitos da pandemia, o governo efetivou o Auxílio Emergencial, como uma forma de garantir renda para a população mais vulnerável e que sofreu os impactos da pandemia. Em 2021, esse programa passou por uma revisão na qual o valor concedido aos trabalhadores foi diminuído<sup>4</sup>. Existe uma série de critérios a serem preenchidos para que os trabalhadores possam acessar esse benefício, como por exemplo, não ter emprego formal ativo, não ter renda familiar per capita acima de meio salário mínimo, não ter renda familiar que some mais que três salários mínimos, não receber auxílio previdenciário, seguro-desemprego ou o benefício de prestação continuada (BPC).

Esse programa criado para atenuar as vulnerabilidades sociais ampliadas pela pandemia, também trouxe à tona que essas vulnerabilidades atingem os trabalhadores de diferentes níveis de escolaridade e ocupações. O que revela também a agudização da precariedade da vida social a qual a classe trabalhadora está exposta, uma vez que há um alto índice de desemprego, de informalidade no mercado de trabalho. Associado a altos níveis inflacionários e a uma parca política de atenção à mitigação dos riscos e agravos provocados pelo contexto de crise sanitária que se estende para uma crise econômica, política e social.

Os traços cruéis e perversos orquestrados pelas contrarreformas (trabalhista e previdenciária) que atingem a seguridade social revelaram serem de proporções gigantescas no contexto pandêmico, configurando uma verdadeira tragédia social. A partir da contrarreforma trabalhista, em 2017 gerou-se um contingente de trabalhadores desempregados, informais e sem direitos que estão à margem do sistema previdenciário. Somado a isso temos a contrarreforma previdenciária em 2019 que aumenta as exigências para a concessão dos benefícios, tornando quase impossível a aposentadoria, por exemplo.

Os impactos dessas, não atingem somente os trabalhadores, mas também suas famílias e suas refrações serão sentidas ao longo de muitos anos. Para além dos impactos atuais nas

---

<sup>4</sup> A Lei nº 13,982 de 2 de abril de 2020 que dispõe os parâmetros para a concessão do auxílio emergencial previa o pagamento de 3 parcelas de R\$600,00.

condições de vida, trabalho e sobrevivência, a pandemia fez emergir uma importante situação que merece reflexão. Muito provável que a nova geração estará desprotegida socialmente mesmo antes de tornarem-se ativas para o mercado de trabalho e que, terá outros direitos humanos e sociais surrupiados ao longo dos anos.

Aqui fica muito clara a perversão do sistema, pois há um dismantelamento de construção dos direitos garantidos desde a constituição, inclusive o direito à dignidade humana.

### 3 CONCLUSÃO

O contexto contemporâneo revela muito retrocesso com relação às conquistas previstas na Constituição Federal. O governo vigente, ultraliberal, além de negligenciar esse contexto de crise (no que tange a vida da população), prima pela preservação da riqueza dos bancos e empresários, favorecendo o setor financeiro. Durante esse período, tivemos poucos recursos destinados à política de saúde e ainda diversas medidas que deixam o trabalhador ainda mais vulnerável, como por exemplo, a possibilidade de redução de carga horária com redução salarial e a suspensão dos contratos de trabalho.

O que se observa é um acelerado avanço do desmonte da seguridade social e que se reflete em um processo de desproteção social que atinge toda a população. O qual se materializa nos crescentes níveis de pobreza e de vulnerabilidade, no aumento da violência, no alto índice de adoecimentos e agravos da população, na diminuição de serviços sociais prestados à população e na não possibilidade de acesso aos direitos sociais.

Há, portanto, a necessidade da classe trabalhadora ampliar o seu reconhecimento como tal e se colocar como resistência ocupando espaços em que se possa fomentar o debate sobre a primordialidade de políticas públicas que visem o refreamento da barbárie social que está sendo imposta.

### REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Dimensões da Reestruturação Produtiva: ensaios da sociologia do trabalho**. 2 ed. Londrina: Praxi; Bauru: canal 6, 2007. p. 114

BARROS, Alexandre. Desemprego mantém recorde de 14,7%no trimestre encerrado em abril. PNAD Contínua. **Agência IBGE Notícias**, 30 jun. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de->

[noticias/noticias/31050-desemprego-mantem-recorde-de-14-7-no-trimestre-encerrado-em-abril](#)> Acesso em 10 jul. 2021.

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência social e trabalho no capitalismo. **O Estado Social Capitalista**. São Paulo: Cortez, 2016.p. 26

\_\_\_\_\_. BEHRING, Elaine Rossetti. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem?. **Serviço Social & Sociedade** [online]. 2021, n. 140, p.76. Acessado em 17 ago 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.238>>.

BRAVO, Maria Inês Souza. Política de Saúde no Brasil. In: MOTA, Ana Elizabete et al. (Org.). **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. 4. ed. Brasília: Cortez, 2009. . p. 88-110.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema IBGE de recuperação automática**. Tabela 5947. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5947>> Acesso em 02 jun. 2021.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FIGUEIRAS, Vitor Araújo. AS Reformas Trabalhistas: promessas e impactos na vida de quem trabalha. **Caderno CRH**, vol. 32, núm. 86, p. 226, 2019.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. v.1, livro primeiro, tomo I. São Paulo: Nova Cultura.1999.

MENDES, Jussara Maria Rosa; WÜNSCH, Dolores Sanches; CORRÊA, Maria Juliana Moura. Proteção Social e Saúde do Trabalhador: características do sistema de mediações sociais e históricas In: **Revista de Políticas Públicas**. v 3. n.1, 2009.

PELAZ, Elaine Junger; BEHRING, Elaine Rossetti, BOSCHETTI, Ivanete Salete; CISLAGHI, Juliana Fiuza; BRAVO, Maria Inês; TEIXEIRA, Sandra Oliveira. Ajuste Fiscal e Seguridade Social: retrocessos e desafios em tempos de ofensiva conservadora. **Rev. Pol. Públ.** v. 24, 2020, p. 200-220.

PEREIRA, Camila. **Proteção Social no capitalismo: Contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes**, 2013, p. 102 (tese de doutorado). Universidade de Brasília. Brasília. 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/15153>> Acesso em 15 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Proteção social no capitalismo - crítica a teorias e ideologias conflitantes**. São Paulo. Cortez, 2016 p. 368